



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 19 de Fevereiro de 2021

Ofício: 011/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral  
Nº 0148  
Horário 15:19  
Destino Presidência  
Data entrada 19/02/21  
Data saída  
Assinatura Responsável *alvarenga*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
Publicado no quadro de aviso.

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Responsável

Exmo. Sr.  
Leandro Marcelo de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.

23/02/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

MENSAGEM

PL-nº 08/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que " QUE DESAFETA AREA PÚBLICA DESTINADA A ARRUAMENTO NO BAIRRO CIDADE JARDIM E DA OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Quando do levantamento das confrontações e implementação do loteamento Cidade Jardim, ocorreu um equívoco devido a identificação do número de lotes existentes, ocasionada pela ocupação desordenada do bairro vizinho.

Devido a essa ocupação desordenada, a rua 08 do citado Bairro foi colocada no fundo de um imóvel confrontante, pertencente ao bairro vizinho. Com o início das obras do Loteamento Cidade jardim, o equívoco foi detectado "in loco", a tempo, assim, as obras foram implementadas de maneira correta, porém o projeto aprovado precisa ser modificado, bem como as matrículas imobiliárias, necessitando, portando de aprovação desta Casa Legislativa para permutar área de arruamento, pertencente a Municipalidade com lote pertencente a Empresa Base Urbanismo Incorporadora S/A.

Neste contexto, para correção do projeto aprovado, será necessário desafetar de uma parte do arruamento, constante da Rua 08, do citado Loteamento/Bairro, com uma área de 311,11 m<sup>2</sup>, voltando tal área ao patrimônio público municipal.

Após a desafetação de referida área, será necessário realizar a permuta da área desafetada, com uma área na mesma proporção, ou seja, de 311,23m<sup>2</sup>, estando localizada no lote 19A, matrícula 17.718, pertencente a Empresa Base Urbanismo. Após a permuta realizada, a respectiva área de 311,23m<sup>2</sup>, será utilizada para abertura do logradouro público.

Nesse norte, todo o procedimento, vai ocorrer apenas para regularizar uma situação de fato. Mas há a necessidade de ocorrer tal situação para a regularização documental, pois no local, a situação já foi implementada.

Por outro lado, necessário mencionar que não haverá nenhum prejuízo ao erário, com a situação posta, pois foram realizadas as avaliações imobiliárias, pela comissão criada para este fim, que foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Geral

**Art. 15.** *A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:*

**a)** *doação, constando na lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos e prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*

**b)** *permuta;*

**c)** *dação em pagamento;*

**d)** *investidura;*

**e)** *venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social, hipótese em que observarão os requisitos constantes da alínea "a" deste inciso.*

Assim sendo, acreditamos que em nada divergem os interesses deste Executivo Municipal com os dessa Casa Legislativa, pelo que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e a aprovação de todos, sabedores que somos do espírito público que norteia os atos de todos os Edis.

Ouro Branco, 16 de fevereiro de 2021.

**Hélio Marcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Dr. Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A  
DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR  
IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado parte do arruamento constante da Rua 08, com área de 311,11m<sup>2</sup>, conforme descrição perimetral georreferenciada:

Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute 1°54'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente Lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 12,00m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=637225,1788 e N=7729948,1796, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'27" e distância 1,00m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=637225,5017 e N=7729947,2317, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=637229,3695 e N=7729935,8722, confrontando com Lote 1 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 6,10m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=637231,3345 e N=7729930,1013. Deste com azimute de 138°41'11" e distância 4,71m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=637234,3674 e N=7729926,6507. Deste com azimute de 93°40'00" e distância 4,72m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=637238,9521 e N=7729926,3569, perfazendo um total de 15,54m confrontando com Lote 2 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 251°09'25" e distância 15,00m chega-se ao vértice P18 com coordenadas E=637224,7560 e N=7729921,5122. Deste com azimute de 275°24'08" e distância 5,09m chega-se ao vértice P8A, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 20,09m confrontando com Rua 5 do Bairro Cidade Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de 311,11m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados e onze décimos quadrados).

Parágrafo Único: A área descrita no Caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.071,71 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e setenta e um centavo).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar a área pública de 311,11 m<sup>2</sup>, desafetada no art. 1º, localizada como parte da Rua 08, do bairro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

perímetro acima descrito engloba a área de 311,11m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados e onze décimos quadrados).

Parágrafo Único: A área descrita no Caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.071,71 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e setenta e um centavo).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar a área pública de 311,11 m<sup>2</sup>, desafetada no art. 1º, localizada como parte da Rua 08, do bairro Cidade Jardim, com parte da área do lote 19A da quadra 10, bairro Cidade Jardim, com área de 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, pertencente a Base Urbanismo, de acordo a descrição topográfica, anexo a este normativo.

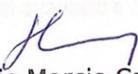
Parágrafo único: A área 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, mencionada no caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.047,78 (sessenta e dois mil e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)

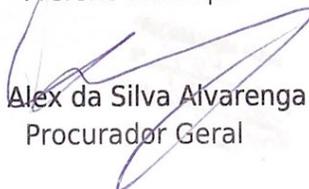
Art. 3º - A área permutada, com área 311,23m<sup>2</sup>, constante de parte da matrícula 17.718, será utilizada para abertura de logradouro, de acordo com a situação fática.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, bem como os emolumentos, registros e taxas cartorárias correrão por conta da Base Urbanismo Incorporadora S/A.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de fevereiro de 2021

  
Hélio Marcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Dr. Alex da Silva Alvarenga  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Divisão de Tributação

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, INSTITUÍDA  
PELO DECRETO 8.790 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

A comissão de Avaliação de imóveis, nomeada pelo decreto 8.790 de 18/10/2017, posiciona-se nos termos a seguir expostos.

**FINALIDADE**

Determinar o valor venal do imóvel abaixo descrito, considerando-se a atual realidade do mercado imobiliário no Município de Ouro Branco-MG.

**Proprietário:** Base Urbanismo Incorporadora S/A

**Endereço:** Rua 08 – Bairro Cidade Jardim

**OBJETO**

Os imóveis objeto da presente avaliação é constituído do lote 8 e 19ª – quadra 10 – setor 01 situado a Rua 08 – bairro Cidade Jardim em Ouro Branco-MG, ambos com área de 311,11m<sup>2</sup> e 311,23m<sup>2</sup>.

**DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL**

Tendo em vista as características do imóvel, acima definidos justificado, fornece a estimativa do valor unitário para o imóvel avaliado e considerando transações realizadas na mesma região.

PROCURADORIA GERAL  
nº 764  
Data 18/10/2017  
Sidiqiano

ef

Kopani

H

Antônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Divisão de Tributação

**DO VALOR**

Valor por metro quadrado R\$ 199,44 (Cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

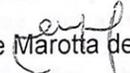
**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO**

Esta comissão recomenda que seja adotado os valores total dos imóveis de R\$124.119,49 (Cento e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) por ser mais consentâneo com o valor de mercado local de imóveis.

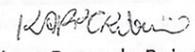
Lote com área de 311,11m<sup>2</sup> – R\$62.047,78

Lote com área de 311,23m<sup>2</sup> - R\$ 62.071,71

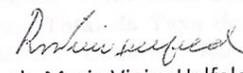
Ouro Branco, 17de dezembro de 2020

  
Cibele Marotta de Azevedo

Matricula 12451

  
Kenia Alyne Resende Reis Chagas Ribeiro

Matricula 12456

  
Rosângela Maria Vieira Halfeld

Matricula 1207

# CARTÓRIO MASSOTE

## Registro de Imóveis de Ouro Branco

Tel: (31)3741-1216 / Email: massotec@gmail.com - Ouro Branco - MG

Tabelião/Oficial: Maurício Massote

### Certidão

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste serviço o Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº 17718 de 08/04/2020, verifiquei constar:

MATRÍCULA

17718

FICHA

1

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ouro Branco - MG

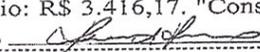
Oficial: Maurício Massote

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

17718 - 08/04/2020 - Protocolo: 60879 - 09/03/2020

Lote de terreno nº 19A, da quadra nº 10, com área de 376,73m<sup>2</sup>, do Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice P11 com coordenadas E=637202,0422 e N=7729913,7607, seguindo com azimute 38°23'09" e distância 6,864m chega-se ao vértice P3B com coordenadas E=637206,0756 e N=7729918,8521, segue com azimute de 353°24'20" e distância 2,557m chega-se ao vértice P3A com coordenadas E=637205,7841 e N=7729921,3731, segue com azimute de 341°11'47" e distância 19,124m chega-se ao vértice P3 com coordenadas E=637199,6198 e N=7729939,4768, perfazendo um total de 28,545m confrontando com lote 18B, segue com azimute de 71°11'47" e distância 0,810m chega-se ao vértice P4 com coordenadas E=637200,3870 e N=7729939,7380, segue com azimute de 71°11'47" e distância 11,190m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=637210,9794 e N=7729943,3447, segue com azimute de 71°11'47" e distância 3,000m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 15,000m confrontando com o Centro da cidade, segue com azimute de 161°11'47" e distância 19,114m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178, segue com azimute de 183°41'11" e distância 4,710m chega-se ao vértice P8 com coordenadas E=637219,6851 e N=7729921,6370, perfazendo um total de 23,824m confrontando com Rua 8 do referido Bairro, segue com azimute de 228°40'00" e distância 4,710m chega-se ao vértice P9 com coordenadas E=637216,2383 e N=7729918,6054, segue com azimute de 251°09'25" e distância 8,176m chega-se ao vértice P10 com coordenadas E=637208,5001 e N=7729915,9646, segue com azimute de 251°09'25" e distância 6,824m chega-se ao vértice P11, ponto origem deste memorial. Proprietária: **BASE URBANISMO INCORPORADORA S/A**, CNPJ/MF 65.176.539/0001-41, sediada à Rua Artur de Sá, nº 131/1002, Bairro União, em Belo Horizonte. Título anterior: M-17.716 deste Serviço. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000459040189, atribuição: Imóveis, localidade: Ouro Branco. Nº selo de consulta: DLL06371, código de segurança : 4443962707506303. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 41,98. Recomepe: R\$ 2,52. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,00. Total: R\$ 58,50. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.274,61. Valor Total do Recomepe: R\$ 136,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 959,71. ISS: R\$ 45,39 Valor Total Final ao Usuário: R\$ 3.416,17. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O Oficial, 

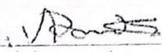
AV-1-17718 - 08/04/2020 - Protocolo: 60879 - 09/03/2020

**DESMEMBRAMENTO:** Foi aprovado o desmembramento que resultou no imóvel objeto desta matrícula conforme Decreto Municipal nº 9.626, de 19-02-2020. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000459040189, atribuição: Imóveis, localidade: Ouro Branco. Nº selo de consulta: DLL06371, código de segurança : 4443962707506303. Ato: 4127, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 639,13. Recomepe: R\$ 38,35. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 261,04. Total: R\$ 938,52. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 5,17. Recomepe: R\$ 0,31. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,70. Total: R\$ 7,18. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.274,61. Valor Total do Recomepe: R\$ 136,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 959,71. ISS: R\$ 45,39 Valor Total Final ao Usuário: R\$ 3.416,17. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O Oficial, 

MAURICIO MASSOTE

BRUNO

O referido é verdade e dou fé. Ouro Branco, 09 de abril de 2020.

  
Augusto Rodrigues Arantes - Escrevente

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. nº ordinal do ofício: 0000459040189, atribuição: Imóveis, localidade: Ouro Branco. Nº selo de consulta: DLL06413, código de segurança : 1342724976506363, Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 18,36. Recompe: R\$ 1,10. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,87. Total: R\$ 26,33. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 36,72. Valor Total do Recompe: R\$ 2,20. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,74. ISS: R\$ 0,74 Valor Total Final ao Usuário: R\$ 53,40. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

**MAURICIO MASSOTE**  
Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis  
Av. Mada Fúndia da Olive, 239  
Tel: 31 3741-4243  
CEP: 30420-900 - Ouro Branco - MG



## MEMORIAL DESCRITIVO

Parte Lote 19A, Remanescente Lote 19A e Área Desafetação Rua 8.

### LOTE 19A QUADRA 10 – CIDADE JARDIM

**Proprietário:** Base Urbanismo Incorporadora S/A.

CNPJ: 65.176.539/0001-41.

**Endereço:** Rua 5, Lote 19A da Quadra 10, Bairro Cidade Jardim, Ouro Branco/MG.

**Área do lote:** 311,23m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros quadrados e vinte e três décimos quadrados).

**Perímetro do lote:** 84,08m (oitenta e quatro metros e oito centímetros).

**Descrição do Perímetro Georreferenciado:**

#### PARTE LOTE 19A – ÁREA PERMUTA

Partindo-se do vértice P11 com coordenadas E=637202,0422 e N=7729913,7607, seguindo com azimute 38°23'09" e distância 6,86m chega-se ao vértice P3B com coordenadas E=637206,0756 e N=7729918,8521. Deste com azimute de 353°24'20" e distância 2,56m chega-se ao vértice P3A com coordenadas E=637205,7841 e N=7729921,3731. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,12m chega-se ao vértice P3 com coordenadas E=637199,6198 e N=7729939,4768, perfazendo um total de 28,54m confrontando com Lote 18B da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 0,81m chega-se ao vértice P4 com coordenadas E=637200,3870 e N=7729939,7380. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 11,19m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=637210,9794 e N=7729943,3447, perfazendo um total de 12,00m confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P5A com coordenadas E=637217,1384 e N=7729925,2567. Deste com azimute de 140°28'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P8A com coordenadas E=637219,8411 e N=7729921,9813, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 204°22'18" e distância 0,38m chega-se ao vértice P8 com coordenadas E=637219,6851 e N=7729921,6370. Deste com azimute de 228°40'00" e distância 4,71m chega-se ao vértice P9 com coordenadas E=637216,2383 e N=7729918,6054. Deste com azimute de 251°09'25" e distância 8,18m chega-se ao vértice P10 com coordenadas E=637208,5001 e N=7729915,9646. Deste com azimute de 251°09'25" e distância 6,82m chega-se ao vértice P11, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 20,09m confrontando com Rua 5 do Bairro Cidade Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de 311,23m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros quadrados e vinte e três décimos quadrados).



## ÁREA REMANESCENTE LOTE 19A QUADRA 10 – CIDADE JARDIM

**Proprietário:** Base Urbanismo Incorporadora S/A.  
CNPJ: 65.176.539/0001-41.

**Endereço:** Rua 5, Área remanescente Lote 19A da Quadra 10, Bairro Cidade Jardim, Ouro Branco/MG.

**Área do lote:** 65,50m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

**Perímetro do lote:** 49,90m (quarenta e nove metros e noventa centímetros).

**Descrição do Perímetro Georreferenciado:**

### ÁREA REMANESCENTE LOTE 19A

Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute 320°31'37" e distância 4,34m chega-se ao vértice P5A com coordenadas E=637217,1384 e N=7729925,2567. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=637210,9794 e N=7729943,3447, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Parte lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 3,00m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de 181°54'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P8A, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área desafetação Rua 8 do Bairro Cidade Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de 65,50m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

### ÁREA DESAFETAÇÃO RUA 8 – CIDADE JARDIM

**Proprietário:** Base Urbanismo Incorporadora S/A.  
CNPJ: 65.176.539/0001-41.

**Endereço:** Rua 8, Área Desafetação Rua 8, Bairro Cidade Jardim, Ouro Branco/MG.

**Área do lote:** 311,11m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados e onze decímetros quadrados).

**Perímetro do lote:** 84,07m (oitenta e quatro metros e sete centímetros).

**Descrição do Perímetro Georreferenciado:**

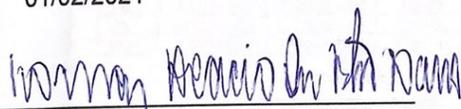


### ÁREA DESAFETAÇÃO RUA 8

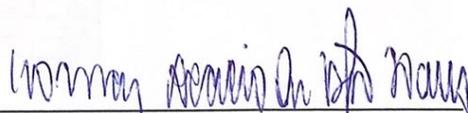
Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute  $1^{\circ}54'18''$  e distância 4,34m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de  $341^{\circ}11'47''$  e distância 19,11m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente Lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de  $71^{\circ}11'47''$  e distância 12,00m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=637225,1788 e N=7729948,1796, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de  $161^{\circ}11'27''$  e distância 1,00m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=637225,5017 e N=7729947,2317, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de  $161^{\circ}11'48''$  e distância 12,00m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=637229,3695 e N=7729935,8722, confrontando com Lote 1 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de  $161^{\circ}11'47''$  e distância 6,10m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=637231,3345 e N=7729930,1013. Deste com azimute de  $138^{\circ}41'11''$  e distância 4,71m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=637234,3674 e N=7729926,6507. Deste com azimute de  $93^{\circ}40'00''$  e distância 4,72m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=637238,9521 e N=7729926,3569, perfazendo um total de 15,54m confrontando com Lote 2 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de  $251^{\circ}09'25''$  e distância 15,00m chega-se ao vértice P18 com coordenadas E=637224,7560 e N=7729921,5122. Deste com azimute de  $275^{\circ}24'08''$  e distância 5,09m chega-se ao vértice P8A, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 20,09m confrontando com Rua 5 do Bairro Cidade Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de  $311,11m^2$  (trezentos e onze metros quadrados e onze decímetros quadrados).

A planta anexa faz parte deste memorial.

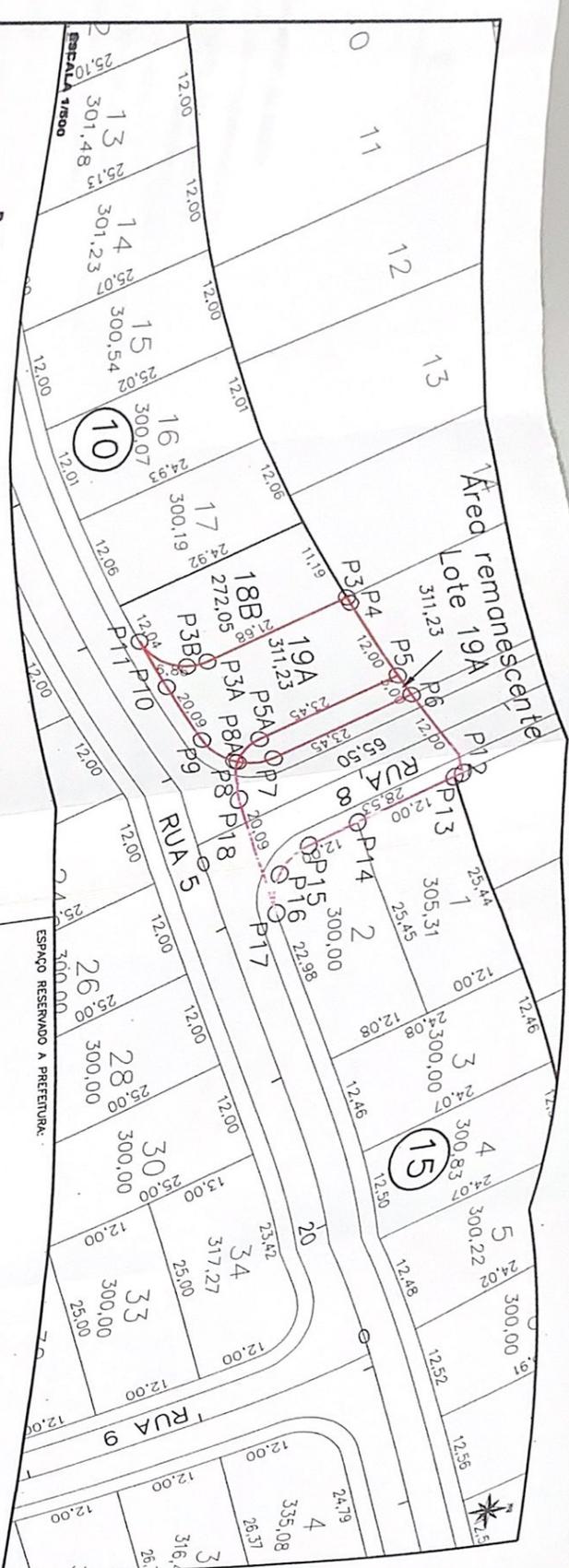
01/02/2021



Base Urbanismo Incorporadora S/A.  
CNPJ: 65.176.539/0001-41



RT: Eng<sup>o</sup> Tomaz Acácio da Costa Soares  
CREA/MG 51.215/D



**Parte Lote 19A**  
**Área Permanente**  
**314,23m²**

Vertice	E	N	Alinhamento	Área	Distância (m)
P11	637202.0422	772991.7602	P11-P30	382,1307	6,86
P30	637206.0756	772991.8521	P30-P31	382,1307	6,86
P31	637206.7844	772992.1321	P31-P32	341,1147	1,32
P32	637206.6198	772992.4708	P32-P33	341,1147	1,32
P33	637206.3870	772992.8280	P33-P34	341,1147	1,32
P34	637212.8824	772992.5447	P34-P35	161,1147	11,19
P35	637219.6841	7729921.6987	P35-P36	161,1147	11,19
P36	637218.2383	7729921.6370	P36-P37	268,2205	4,71
P37	637208.8001	7729918.9846	P37-P38	251,0925	4,71
P38			P38-P39	251,0925	4,71
P39			P39-P40	251,0925	4,71
P40			P40-P41	251,0925	4,71

**Lote 19A**  
**Área Remanescente**  
**65,50m²**

Vertice	E	N	Alinhamento	Área	Distância (m)
P41	637219.8392	7729921.6771	P41-P42	320,3137	4,34
P42	637217.1364	7729928.2627	P42-P43	320,3137	4,34
P43	637218.8103	7729944.4437	P43-P44	341,1147	19,11
P44	637219.4802	7729926.2128	P44-P45	161,1147	19,11
P45			P45-P46	161,1147	19,11
P46			P46-P47	161,1147	19,11
P47			P47-P48	161,1147	19,11
P48			P48-P49	161,1147	19,11
P49			P49-P50	161,1147	19,11
P50			P50-P51	161,1147	19,11

**Área Desafetação**  
**311,11m²**

Vertice	E	N	Alinhamento	Área	Distância (m)
P51	637219.8392	7729921.6771	P51-P52	154,18	4,34
P52	637219.8802	7729928.2178	P52-P53	341,1147	19,11
P53	637225.1788	7729944.3117	P53-P54	71,1147	12,00
P54	637225.5012	7729948.1796	P54-P55	161,1147	1,00
P55	637231.3342	7729935.8722	P55-P56	161,1147	12,00
P56	637234.3624	7729930.1013	P56-P57	138,4111	6,10
P57	637238.9291	7729926.3569	P57-P58	93,4000	4,72
P58	637224.7360	7729921.5122	P58-P59	272,2408	15,09
P59			P59-P60	272,2408	15,09

**PROJETO**

End: RUA 5 e RUA 8

Prop. Lotes: Eng.º Tomaz Acácio da Costa Soares

Título: Base Urbanismo Incorporadora S/A

Conteúdo: Planta Memorial Descritivo

Uso: Residencial

End: RUA 5 e RUA 8

Porte Lote 19A, quadra 10: 311,23m²

Remanescente Lote 19A quadra 10: Área Desafetação Rua 8: 65,50m²

CECA: 51215/0

Forma: 65.178.539/0001-41

Data: 01/02/2021

Parce: 01



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 31/2021

OBJETO: Projeto de Lei nº \_\_\_/2021

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo municipal de Ouro Branco a desafetar, desmembrar e permutar imóvel público por imóvel particular que especifica

O projeto sob análise tem como fim autorizar o Poder Executivo municipal de Ouro Branco a desafetar, desmembrar e permutar imóvel público por imóvel particular que especifica.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 15:

Art. 15 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos (...)** b) permuta;

Já o Código Civil em seu art. 101 dispõe que "*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*" Sendo os de uso comum e de uso especiais inalienáveis, enquanto conservarem essa qualificação (art. 100 CC).

Portanto, antes de que se possa proceder com a alienação de um imóvel público, deve-se averiguar se este se enquadra na categoria de bens dominicais, caso contrário, apenas com a sua desafetação é que se pode proceder com a permuta.

Nesse sentido o projeto de lei em análise em seu artigo 1º prevê a desafetação de imóvel de 311,11m<sup>2</sup> de área.

Para a realização da alienação a lei 8.666/93 (lei de licitações) determina que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais



## Câmara Municipal de Ouro Branco

dependará de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Assim sendo, para que haja legalidade no procedimento de permuta é necessário que se comprove o interesse público devidamente justificado; avaliação prévia do bem a ser permutado; autorização legislativa prévia, a qual se pretende obter com o presente projeto de lei.

As duas outras exigências constam do corpo do Projeto de Lei, cabendo aos nobres vereadores verificar a conformidade de tais justificativas. Devem, ainda, atentar-se para a diferença de valores entre os imóveis, uma vez que, existe necessária reposição pecuniária à parte prejudicada, para que não haja lesão ao patrimônio público, assim como não haja enriquecimento ilícito de qualquer dos contratantes.

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: X – alienação de bens imóveis;"

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de dois terços dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Dra. Grazielle A. P. Ribeiro**  
Procuradora Geral da Câmara  
Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2021.

## RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 08/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.”

## VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 08/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

## CONCLUSÃO:

Ilustre Relator. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.

Neymar Magalhães Meireles - Presidente

Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente

Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA  
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2021.**

## **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 08/2021 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.**”

## **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 08/2021 é favorável a sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice Presidente

  
Warley Higino Pereira – 3º membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2021.**

**RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 08/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA. ”

**VOTO DO RELATOR**

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 08/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.

José Heleno de Souza - Relator

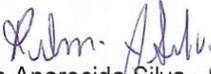
**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos acolhe o voto da Ilustre Relatora.

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.

José Heleno de Souza – Vice-Presidente

José Irenildo Freires de Andrade – 3º membro

  
Nilma Aparecida Silva - Suplente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

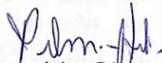
Ref.:

Projeto de Lei nº 08/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a  
Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PROJETO DE LEI Nº 08/2021  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E  
PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL  
PARTICULAR QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado parte do arruamento constante da Rua 08, com área de 311,11m<sup>2</sup>, conforme descrição perimetral georreferenciada:

Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute 1°54'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente Lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 12,00m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=637225,1788 e N=7729948,1796, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'27" e distância 1,00m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=637225,5017 e N=7729947,2317, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=637229,3695 e N=7729935,8722, confrontando com Lote 1 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 6,10m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=637231,3345 e N=7729930,1013. Deste com azimute de 138°41'11" e distância 4,71m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=637234,3674 e N=7729926,6507. Deste com azimute de 93°40'00" e distância 4,72m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=637238,9521 e N=7729926,3569, perfazendo um total de 15,54m confrontando com Lote 2 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 251°09'25" e distância 15,00m chega-se ao vértice P18 com coordenadas E=637224,7560 e N=7729921,5122. Deste com azimute de 275°24'08" e distância 5,09m chega-se ao vértice P8A, ponto origem



## Câmara Municipal de Ouro Branco

deste memorial, perfazendo um total de 20,09m confrontando com Rua 5 do Bairro Cidade Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de **311,11m<sup>2</sup>** (trezentos e onze metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Parágrafo Único: A área descrita no Caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R \$62.071,71 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e setenta e um centavo).

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar a área pública de 311,11 m<sup>2</sup>, desafetada no art. 1º, localizada como parte da Rua 08, do bairro Cidade Jardim, com parte da área do lote 19A da quadra 10, bairro Cidade Jardim, com área de 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, pertencente a Base Urbanismo, de acordo a descrição topográfica, anexo a este normativo.

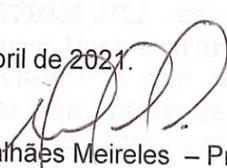
Parágrafo único: A área 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, mencionada no caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.047,78 (sessenta e dois mil e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)

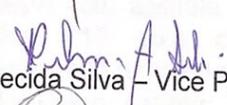
**Art. 3º** - A área permutada, com área 311,23m<sup>2</sup>, constante de parte da matrícula 17.718, será utilizada para abertura de logradouro, de acordo com a situação fática.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei, bem como os emolumentos, registros e taxas cartorárias correrão por conta da Base Urbanismo Incorporadora S/A.

**Art. 4º**. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado parte do arruamento constante da Rua 08, com área de 311,11m<sup>2</sup>, conforme descrição perimetral georreferenciada:

Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute 1°54'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente Lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 12,00m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=637225,1788 e N=7729948,1796, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'27" e distância 1,00m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=637225,5017 e N=7729947,2317, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=637229,3695 e N=7729935,8722, confrontando com Lote 1 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 6,10m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=637231,3345 e N=7729930,1013. Deste com azimute de 138°41'11" e distância 4,71m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=637234,3674 e N=7729926,6507. Deste com azimute de 93°40'00" e distância 4,72m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=637238,9521 e N=7729926,3569, perfazendo um total de 15,54m confrontando com Lote 2 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 251°09'25" e distância 15,00m chega-se ao vértice P18 com coordenadas E=637224,7560 e N=7729921,5122. Deste com azimute de 275°24'08" e distância 5,09m chega-se ao vértice P8A, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 20,09m confrontando com Rua 5 do Bairro Cidade



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de **311,11m<sup>2</sup>** (trezentos e onze metros quadrados e onze décimos quadrados).

Parágrafo Único: A área descrita no Caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.071,71 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e setenta e um centavo).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar a área pública de 311,11 m<sup>2</sup>, desafetada no art. 1º, localizada como parte da Rua 08, do bairro Cidade Jardim, com parte da área do lote 19A da quadra 10, bairro Cidade Jardim, com área de 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, pertencente a Base Urbanismo, de acordo a descrição topográfica, anexo a este normativo.

Parágrafo único: A área 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, mencionada no caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.047,78 (sessenta e dois mil e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)

Art. 3º - A área permutada, com área 311,23m<sup>2</sup>, constante de parte da matrícula 17.718, será utilizada para abertura de logradouro, de acordo com a situação fática.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, bem como os emolumentos, registros e taxas cartorárias correrão por conta da Base Urbanismo Incorporadora S/A.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº. 2.466, DE 20 DE ABRIL 2021.

Confere com o original

Data:

Handwritten signatures and dates for the President, Vice-President, and Secretary of the Municipal Chamber.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado parte do arruamento constante da Rua 08, com área de 311,11m², conforme descrição perimetral georreferenciada:

Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute 1°54'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente Lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 12,00m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=637225,1788 e N=7729948,1796, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'27" e distância 1,00m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=637225,5017 e N=7729947,2317, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=637229,3695 e N=7729935,8722, confrontando com Lote 1 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 6,10m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=637231,3345 e N=7729930,1013. Deste com azimute de 138°41'11" e distância 4,71m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=637234,3674 e N=7729926,6507. Deste com azimute de 93°40'00" e distância 4,72m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=637238,9521 e N=7729926,3569, perfazendo um total de 15,54m confrontando com Lote 2 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Handwritten date: 29/04/21 a 06/05/2021

Responsável

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2021, de Autoria do Executivo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

ata:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.466, DE 20 DE ABRIL 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado parte do arruamento constante da Rua 08, com área de 311,11m<sup>2</sup>, conforme descrição perimetral georreferenciada:

Partindo-se do vértice P8A com coordenadas E=637219,8392 e N=7729921,9771, seguindo com azimute 1°54'18" e distância 4,34m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=637219,9802 e N=7729926,2178. Deste com azimute de 341°11'47" e distância 19,11m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=637213,8193 e N=7729944,3117, perfazendo um total de 23,45m confrontando com Área Remanescente Lote 19A da quadra 10 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 71°11'47" e distância 12,00m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=637225,1788 e N=7729948,1796, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'27" e distância 1,00m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=637225,5017 e N=7729947,2317, confrontando com Bairro Centro. Deste com azimute de 161°11'48" e distância 12,00m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=637229,3695 e N=7729935,8722, confrontando com Lote 1 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de 161°11'47" e distância 6,10m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=637231,3345 e N=7729930,1013. Deste com azimute de 138°41'11" e distância 4,71m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=637234,3674 e N=7729926,6507. Deste com azimute de 93°40'00" e distância 4,72m chega-se ao vértice P17 com coordenadas E=637238,9521 e N=7729926,3569, perfazendo um total de 15,54m confrontando com Lote 2 da quadra 15 do Bairro Cidade Jardim. Deste com azimute de

Publicado no quadro de aviso.

Responsável: 29/04/21 a 06/05/2021

Responsável

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2021, de Autoria do Executivo".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

251°09'25" e distância 15,00m chega-se ao vértice P18 com coordenadas E=637224,7560 e N=7729921,5122. Deste com azimute de 275°24'08" e distância 5,09m chega-se ao vértice P8A, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 20,09m confrontando com Rua 5 do Bairro Cidade Jardim. O perímetro acima descrito engloba a área de 311,11m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados e onze décimos quadrados).

Parágrafo Único: A área descrita no Caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.071,71 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e setenta e um centavo).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar a área pública de 311,11 m<sup>2</sup>, desafetada no art. 1º, localizada como parte da Rua 08, do bairro Cidade Jardim, com parte da área do lote 19A da quadra 10, bairro Cidade Jardim, com área de 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, pertencente a Base Urbanismo, de acordo a descrição topográfica, anexo a este normativo.

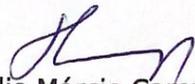
Parágrafo único: A área 311,23m<sup>2</sup>, constante da matrícula 17.718, mencionada no caput, foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$62.047,78 (sessenta e dois mil e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)

Art. 3º - A área permutada, com área 311,23m<sup>2</sup>, constante de parte da matrícula 17.718, será utilizada para abertura de logradouro, de acordo com a situação fática.

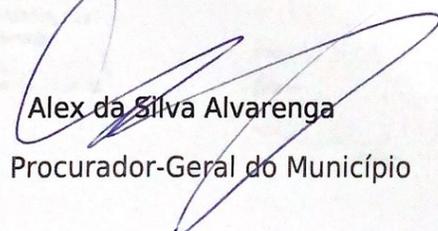
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, bem como os emolumentos, registros e taxas cartorárias correrão por conta da Base Urbanismo Incorporadora S/A.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de abril de 2021

  
Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 05 de Março de 2021

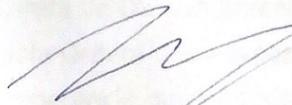
Ofício: 015/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO BRASILEIROS COMA FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.

08/03/2021

Nº 0167 Data entrada 08/03/2021

Horário 14:16 Data saída 1/1

Destino Presidência  
Carolina Rodrigues  
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.  
Leandro Marcelo de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias.

A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde. Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados. Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas. Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie.

Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia. A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

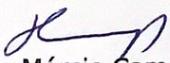
A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos. Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções em CARÁTER URGENTE URGENTÍSSIMO, pelos óbvios motivos de saúde pública já conhecidos.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

